

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA A SER APRESENTADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DIGITAL DE 30/07/2021 DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE TRANSPORTES DO SUL DO BRASIL – TRANSPOCRED E DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DOS CORREIOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ - CREDCORREIOS.

a) Alteração do *caput* do art. 1º, que dispõe sobre a denominação da Cooperativa, alterando todos os demais artigos em que constar a referida denominação:

Antes	Depois
<p>Art. 1º. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE TRANSPORTES DO SUL DO BRASIL – TRANSPOCRED, constituída em Assembleia Geral, na data de 16 de março de 2006, é uma sociedade cooperativa de crédito, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, regida pela legislação cooperativista, do Sistema Financeiro Nacional e pelo Código Civil, bem como pela regulamentação baixada pela autoridade normativa, por este Estatuto Social e pelas normas internas a que está sujeita por força de sua vinculação à Cooperativa Central de Crédito – Ailos, tendo:</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 1º. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL – TRANSPOCRED, constituída em Assembleia Geral, na data de 16 de março de 2006, é uma sociedade cooperativa de crédito, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, regida pela legislação cooperativista, do Sistema Financeiro Nacional e pelo Código Civil, bem como pela regulamentação baixada pela autoridade normativa, por este Estatuto Social e pelas normas internas a que está sujeita por força de sua vinculação à Cooperativa Central de Crédito – Ailos, tendo:</p> <p>[...]</p> <p>Observação: Alteração da razão social em virtude da incorporação da CREDCORREIOS.</p>

b) Alteração do *caput* e inclusão inciso V do parágrafo único do art. 5º, que dispõem sobre a admissão:

Antes	Depois
<p>Art. 5º. Podem associar-se à Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto Social, pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, e que, exerçam, na sua área de ação e/ou admissão, profissão ou atividade como empresários reconhecidos na área de transportes ou logística nos estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do</p>	<p>Art. 5º. Podem associar-se à Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto Social, pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, e que, exerçam, na sua área de ação e/ou admissão, profissão ou atividade como empresários reconhecidos na área de transportes ou logística e os empregados da</p>

<p>Sul.</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo único.</p> <p>[...]</p> <p>Não havia essa disposição.</p>	<p>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo único.</p> <p>[...]</p> <p>V – agências franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, seus proprietários e colaboradores;</p> <p>Observação: Ajustes na redação que diz respeito à admissão de Cooperados, em virtude da incorporação da CREDCORREIOS.</p>
---	--